



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

 imprimir instrumento coletivo
 
Nº E: RJ001516/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/08/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031524/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46666.001421/2011-96
DATA DO PROTOCOLO: 24/06/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE TERESOPOLIS E GUAPIMIRIM, CNPJ n. 31.998.669/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA VIEIRA DA MOTTA;

E
 TERETRANS TRANSPORTE DE CARGAS E COMERCIO LTDA ME, CNPJ n. 09.231.764/0001-62, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIA JOSE DE JESUS OLIVEIRA GUIMARAES;
 CASA H G LTDA, CNPJ n. 32.183.899/0001-11, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCELO OLIVEIRA GONCALVES GUIMARAES;
 celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Rodoviários de Cargas e Passageiros**, com abrangência territorial em **Teresópolis/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Em decorrência do aumento fixado na cláusula primeira, as partes, de forma expressa e para o período de vigência da presente Convenção Coletiva, fixam conforme o abaixo exposto:

MOTORISTA E CARRETA.	R\$ 1.150,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO.	R\$ 910,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO DE 4 TONELADAS	R\$ 880,00
MOTORISTA UTILITÁRIO.	R\$ 830,00
MOTO BOY.	R\$ 830,00
OPERADOR DE EMPILHADEIRA.	R\$ 830,00
AUX.DE SERVIÇOS GERAIS.	R\$ 639,26
AUX. DE ESCRITÓRIO.	R\$ 800,00
FAX. COP. CONT. E VIGIA.	R\$ 840,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Considerando a retroatividade do presente instrumento a 1º de Maio de 2011 admite-se o pagamento das diferenças salariais resultantes dos reajustes tratados nas cláusulas acima.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

A partir de 1º de maio de 2011, todos os empregados representados pelo Sindicato laboral, ora conveniente vinculados às empresas integrantes da categoria econômica acima especificada terão reajustados seus salariais em 8% (oito por cento).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - DIA DO RODOVIÁRIO

As empresas reconhecem o dia 25 de Julho como “ DIA DO RODOVIÁRIO”, ficando assegurada, aos empregados que trabalhem nesse dia, a remuneração em dobro.

CLÁUSULA SEXTA - OUTROS AUXÍLIOS

As diárias pagas nas ocasiões em que são empreendidos deslocamentos superior a 100 Km., sempre a título de reembolso de despesas com refeição, são ratificadas no valor de R\$ 13,00 (treze reais) almoço e R\$ 13,00 (treze reais) jantar.

-

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando o empregado que empreender viagem superior a 100 km e retornar à sede da empresa até as 18:00 h., não terá direito ao reembolso atinente ao jantar.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM CASO DE FURTO E/OU ROUBO

Os descontos salariais serão admitidos, em caso de furto, roubo, quebra de veículo, avaria de carga, multa de trânsito ou qualquer outra espécie de dano, se resultado configurada a culpa ou dolo do empregado.

CLÁUSULA OITAVA - ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO

Os empregados que exercem a função de motorista, qualquer das modalidades, deverão cumprir a determinação abaixo, observada a respectiva adequação a espécie de veículo conduzido e ao transporte realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que exercem a função de motorista zelarão pela conservação do veículo, devendo, ainda, levar imediatamente ao conhecimento da

empresa os imprevistos ocorridos e tomar providências urgentes e cabíveis quanto a tais imprevistos.

-

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de ferramentas acessório e cargas, que comprovadamente lhe foram confiada, desde que configurado e provado a sua conduta culposa ou dolosa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado aos motoristas fazerem-se acompanhar por terceiros em seus veículos sem expressa autorização do empregador. A inobservância acarretará despedida por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA NONA - BANCO DE HORAS

Fica assegurada a empresa, em caso de necessidade fazer uso do Banco de Horas, conforme Lei 9601/98 nos períodos de pouca atividade da empresa.

As horas extras prestadas pelo trabalhador, excedentes de 44 horas semanais ou 8 horas diárias, poderão ser objeto de compensação, com redução da jornada em outro dia, desde que a mencionada redução seja realizada no período do mês, a contar a partir de 01 de maio de 2011, nem seja ultrapassado o limite de 10 horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração efetiva dos empregados, durante a vigência do presente acordo, permanecerá sobre 220 horas mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As horas trabalhadas que não forem compensadas durante o mês serão pagas como extraordinária junto com o salário mensal correspondente.

-

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho (de qualquer natureza) sem que tenha havido a compensação das horas extras trabalhadas, o empregado tem direito ao pagamento dessa horas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente, uniformes para o trabalho, quando exigido seu uso, em número de 02 (dois) por semestre. A não conservação do aludido vestuário implicará a concessão de uniforme excedente à quantidade ora estabelecida, mediante o respectivo desconto no salário.

RELAÇÕES SINDICAIS**ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO**

A Empresa colocará a disposição do Sindicato dos empregados, quadro de avisos no local de trabalho para afixação de comunicados oficiais da categorial profissional, desde que não contenha material político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos ser enviados ao setor competente da empresa, que se encarregará de afixá-los.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL**

Todo empregado será descontado por mês o equivalente a 1% (hum por cento) de seu salário base a título de mensalidade sindical; e o valor deverá ser repassado ao sindicato até o dia 10 (dez) de cada mês. O empregado que não concordar poderá comparecer a Sede do Sindicato para a efetiva baixa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As

As Empresas Acordantes descontarão de todos os funcionários, sindicalizados ou não R\$ 30,00 (trinta reais), por este instrumento, no mês em questão do reajuste, qual seja, Maio, tendo-se que o desconto dar-se-à a título de Contribuição Assistencial em favor do Sindicato Acordante, conforme autorização expressa da Assembléia Geral realizada para tal fim, ressalvando àqueles que não queiram a Assistência acima mencionada, pelo prazo de 10 (dez) dias ininterruptos após a homologação do presente, o direito de optarem ou não pelo desconto assistencial, por escrito à Diretoria do Sindicato Acordante, a renúncia o estorno das importâncias comprovadamente descontadas em folha de pagamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS**REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES**

Qualquer das partes em caso de força maior e/ou alteração da política salarial dentro da vigência do presente acordo poderá requerer reabertura das negociações para novas bases de cálculos.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FIRMAM O ACORDO**

O presente Acordo Coletivo CONVALIDA TODOS OS ACORDOS ANTERIORES ENTRE

OS ACORDANTES, que por assim o ser, ficam mantidas todas as Cláusulas que não viram revogadas, tendo vigência de 12 (doze) meses a partir de 01 de Maio de 2011 a 30 de Abril de 2012, tendo abrangência nas cidades de Teresópolis e Guapimirim._____

JOSE MARIA VIEIRA DA MOTTA

PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE TERESOPOLIS E GUAPIMIRIM

MARIA JOSE DE JESUS OLIVEIRA GUIMARAES

DIRETOR

TERETRANS TRANSPORTE DE CARGAS E COMERCIO LTDA ME

MARCELO OLIVEIRA GONCALVES GUIMARAES

DIRETOR

CASA H G LTDA